



**Protocolo: 05131/2020-3**

**Portaria Normativa Nº 46, de 1 de abril de 2020.**

[DOEL-TCEES 2.4.2020 – Edição nº 1589.](#)

**Adota medidas em virtude do reconhecimento e manutenção do Nível 3 de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos termos da Decisão Plenária TC 07/2020, e dá outras providências.**

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 13 incisos I e XX da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, e o artigo 20 incisos I e XXVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013 e, em especial, o disposto no artigo 2º, na parte final do art. 3º e no art. 5º, da Decisão Plenária TC 07, de 13 de março de 2020 e

Considerando o disposto na Portaria Normativa TC 27, de 22 de março de 2020, em que se reconhece o Nível 3 de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do artigo 1º, inciso III, da Decisão Plenária TC 07/2020;

Considerando a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de coronavírus (COVID-19) declarada pelo Governo do Estado do Espírito Santo por meio do Decreto 4.593-R, de 13 de março de 2020;

Considerando o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional, declarado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020;

Considerando a aprovação do estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo, nos termos do Decreto-legislativo 01, de 27 de março de 2020;

Considerando as informações constantes do 33º Boletim de COVID-19, divulgado pela Secretaria da Saúde do Estado do Espírito Santo em 31/03/2020;

Considerando a garantia do interesse público e a necessidade de assegurar a eficácia da decisão final de mérito a ser proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,

Considerando a necessidade de reavaliação dos projetos estratégicos definidos para 2020, especialmente quanto à exequibilidade e à compatibilidade com o regime de teletrabalho e, ainda, segundo o caráter prioritário em face do atual cenário de excepcionalidade, como determinado pelo artigo 2º, inciso III, da Portaria Normativa TC 27, de 22 de março de 2020;

Considerando que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, prestar, quando solicitado, orientação técnica aos órgãos sob sua jurisdição, conforme consta do art. 1º, inciso XXVIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013;

Considerando que compete ao Presidente do Tribunal constituir comissões para o exercício de atividades especiais, nos termos do art. 20, inciso XXIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o inciso V do artigo 2º e os artigos 3º, 4º e 6º, da Portaria Normativa TC 27, de 22 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º [...]**

**V** - Determinar à Secretaria Geral de Tecnologia da Informação que proceda, em caráter de urgência, ao estudo de viabilidade para implantação de sessões virtuais visando exclusivamente à apreciação de matérias de natureza administrativa, de projetos de atos normativos, de processos em que haja medida cautelar deferida ou pendente de apreciação, de consultas e de

processos de controle externo cuja deliberação não imponha gravame às partes;

[...]

**Art. 3º** Os termos finais dos prazos para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, das prestações de contas mensais e remessa de informações relativas aos meses 12 e 13 de 2019, demais meses de 2020, prestações de contas anuais de gestores de órgãos e de entidades das administrações públicas municipais e estaduais, inclusive de consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, relativas ao exercício de 2019, e demais obrigações acessórias regulamentadas por meio das Instruções Normativas TC 31/2014 , TC 38/2016, 43/2017, 44/2018 e pelas Resoluções TC 162/2001 e 245/2012, ficam excepcionalmente prorrogados por 30 (trinta) dias após o término da vigência desta Portaria, a ser declarado na forma do art. 8º

**Art. 4º** A comunicação do não encaminhamento ou do não cumprimento dos requisitos legais e regulamentares relativos à formalização da Prestação de Contas Anual dos Chefes de Poderes Executivo, relativo ao exercício de 2019, será processada após o término do prazo de que trata o artigo anterior.

[...]

**Art. 6º** Permanecem suspensos os prazos processuais enquanto vigorar esta Portaria, exceto em relação aos processos de controle externo em que haja medida cautelar deferida ou determinada e, quando requerida, esteja pendente de apreciação, aplicando-se a exceção prevista neste artigo aos prazos processuais em recursos cabíveis em face do indeferimento, do deferimento ou da determinação de medidas de natureza cautelar.

[...]”

**Art. 2º** Manter os projetos estratégicos aprovados pela Decisão Plenária TC 02, de 28 de janeiro de 2020, alterada pela Decisão Plenária TC 09, de 17 de março de 2020, suspendendo, por tempo indeterminado, o desenvolvimento dos seguintes projetos estratégicos:

I – “Sistema de acompanhamento eletrônico de indícios”, anteriormente denominado “Sistema de acompanhamento e comunicação com o jurisdicionado”; e

II – “Elaboração e acompanhamento do Planejamento Estratégico 2021 – 2025”.

**Art. 3º** Instituir comissão técnica responsável pelo desenvolvimento, manutenção e atualização de *hotsite* institucional objetivando informar os jurisdicionados e demais interessados sobre assuntos relacionados a contratações públicas, gestão fiscal, orçamentária, previdenciária, pessoal, dentre outros relacionados à esfera de atuação deste Tribunal e que estejam relacionados, direta ou indiretamente, ao combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

**§ 1º** Ficam designados para compor a referida comissão os seguintes servidores:

I – Cláudia Cristina Matiello (matrícula 203581);

II – Fábio Brambilla Rodrigues (matrícula 203534);

III – José Augusto Martins M. Filho (matrícula 202642);

IV – Murilo Costa Moreira (matrícula 203524);

V – Odilson Souza Barbosa Junior (matrícula 203208);

VI – Rodrigo Ferreira Santana (matrícula 203856).

**§ 2º** Fica designado o servidor Murilo Costa Moreira para coordenar os trabalhos da comissão técnica, que contará com a participação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, representado pelo Procurador-Geral Luís Henrique Anastácio da Silva.

**§ 3º** O conteúdo do *hotsite*, que terá aspecto informativo, contemplará informações produzidas pelo Tribunal e material informativo produzido por outros órgãos públicos, com indicação da respectiva fonte.

**§ 4º** A metodologia de exibição dos conteúdos poderá indicar *links* para conteúdos externos, preferencialmente classificados por temas, bem como, conter ambiente dedicado à produção de conteúdo pela própria comissão, em formato de “perguntas

e respostas”, devendo, sempre que possível, vincular as respostas à jurisprudência dos tribunais de contas e, preferencialmente, à jurisprudência do Tribunal.

§ 5º Poderá ainda o *hotsite* dispor de ambiente dedicado ao recebimento de perguntas encaminhadas pelos jurisdicionados, devidamente identificados.

§ 6º Questionamentos encaminhados que não versem sobre matérias relacionadas à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) ou que não tiverem correlação com as competências do Tribunal não serão respondidas.

§ 7º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos questionamentos que, por sua natureza, demandem estudos aprofundados, resguardada, neste caso, a possibilidade de ser formalizada consulta, nos termos do art. 122 e seguintes da Lei Complementar Estadual 621/2012 e do art. 233 e seguintes, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261/2013.

§ 8º As orientações fornecidas pela comissão se aplicarão a atos e situações praticados durante e em decorrência da pandemia do novo coronavírus COVID-19, tendo caráter orientador e não constituindo prejulgamento do fato ou caso concreto pelo Tribunal.

**Art. 4º** Os casos omissos serão definidos pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

**Este texto não substitui o publicado no DOEL-TCEES 2.4.2020**